ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1058/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20107/2012
PROTOCOLO	**:**	1269847
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2012
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

1. *É considerada legal a Dispensa de Licitação, guardando observância aos fundamentos estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).* ***2.*** *Por sua vez considera-se regular e legal o contrato dele decorrente, estando ele formalizado em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei acima citada, quanto à formalização dos contratos por ela regulados.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 0018ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento da fase pertinente ao Procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato nº 11/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT – Colégio Salesiano Dom Bosco, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 11/2012, oriundo da contratação pública direta por dispensa de licitação, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT – Colégio Salesiano Dom Bosco, tendo por objeto a prestação de serviços, de curso regular de ensino médio para 135 alunos concluintes do ensino fundamental na Reme.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análises Processuais n° 9423/2012 e nº 6296/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriram a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e as justificativas (peças n. 31 e 33 e peças n. 40 e 42).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 1472/2014, Manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, entendemos pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª fase), com fulcro no Artigo 308 da Resolução Normativa nº 57/06."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 7 DR. JAC – 5857/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"I - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade contratação direta através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 121, Inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76/2013;*
>
> *II - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 121, Inciso II, alínea "a", da Resolução Normativan° 76/2013;*

III - Multa ao Jurisdicionado Sra. Maria Cecília Amendola da Motta portadora do CPF n° 724.551.958/72, em razão da intempestividade na remessa de documentos, nos termos do art. 46, § 2º da lei Complementar n°160/2012.

IV - Comunicar o julgamento do resultado aos interessados na forma Regimental."

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da Contratação Pública Direta por Dispensa de Licitação, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 11/2012, oriundo de tal procedimento e celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT – Colégio Salesiano Dom Bosco, tendo por objeto a prestação de serviços, de curso regular de ensino médio para 135 alunos concluintes do ensino fundamental na Reme.

Pois bem, pela Análise exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo, constatou-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], porém, o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, ocorreu fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Acontece que, de uma análise detida dos autos verifica-se que o encaminhamento dos referidos documentos não ocorreu fora do prazo previsto pela Instrução Normativa supracitada, tendo em vista que a resposta foi protocolada nesta Corte de Contas em 17/10/2013 (peças nº 40 e 42) e o Aviso de Recebimento protocolado em 11/11/2013 (peças nº 45 e 47), sendo assim, não houve a remessa intempestiva de documentos, pois a resposta foi protocola- da antes do prazo previsto, que começa a contar a partir da data do protocolo do Aviso de Recebimento, conforme art. 241, inciso I, do Código de Processo Civil[3].

Do exame do procedimento de Dispensa de licitação, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato nº 11/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade com os termos para a Dispensa de Licitação, conforme art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

[3] Art. 241. Começa a correr o prazo:
I - quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

Assim, o procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato nº 11/2012 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e contrario, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento de Dispensa de Licitação, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT – Colégio Salesiano Dom Bosco, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013 c/c art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

2 – Pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 11/2012, oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade do procedimento da fase pertinente ao procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato nº 11/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT – Colégio Salesiano Dom Bosco, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.
Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.
Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator